



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO 1-369/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <i>Hermogenes Santos Oliveira - Secretario De Cultura E Turismo</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	10/07/2026 às 14:00:44
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Realizo a juntada da documentação de habilitação, da proposta apresentada pela empresa e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de complementar os documentos necessários à análise e prosseguimento da contratação pretendida.

ANEXOS

- 02. PMVM - ETP - BANDA.docx
- DOCUMENTAÇÃO (2).pdf



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Hermógenes Santos Oliveira
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem por objetivos: avaliar e concretizar os estudos preliminares visando à análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para o município, considerando os aspectos técnicos-operacionais e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com vistas a suprir as demandas, necessidades e finalidades da contratante; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; e embasar o Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA “ISAIAS LIMA MARTINS”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação possui natureza cultural, artística e de interesse coletivo, uma vez que se destina à realização de apresentação musical do artista Isaias Lima Martins no âmbito da programação festiva promovida pelo Município de Vera Mendes-PI. Trata-se de serviço artístico cuja execução está vinculada à atuação do próprio artista indicado na proposta apresentada à Administração.

3.2. A natureza do objeto também se evidencia pelo fato de se tratar de apresentação artística vinculada à imagem, à performance e à identificação profissional do próprio artista, elementos que individualizam a prestação pretendida. Há, nos autos, proposta formal apresentada em nome da empresa Isaias Lima Martins, relacionada à realização de show artístico/musical perante o Município de Vera Mendes-PI, o que reforça a vinculação do objeto à figura específica do artista indicado.

3.3. A finalidade da contratação é proporcionar evento de qualidade à população, fortalecendo a programação cultural do município, incentivando a participação popular e promovendo lazer, entretenimento e integração social. A realização da apresentação artística contribui para a valorização das festividades locais e para o atendimento do interesse público, ao ampliar o acesso da coletividade a manifestação cultural inserida na programação municipal.

3.4. Além disso, a contratação mostra-se compatível com a proposta administrativa de fomentar atividades culturais e comunitárias, mediante a inserção de atração artística apta a compor a programação do evento promovido pela Administração. A apresentação pretendida tende a agregar valor à programação festiva, ampliar sua capacidade de mobilização social e conferir maior relevância à celebração promovida pelo Município.

3.5. Desse modo, a contratação possui finalidade pública claramente definida, consistente na promoção de atividade cultural e festiva de interesse da coletividade, por meio da apresentação do artista Isaias Lima Martins, cuja indicação para realização do show encontra respaldo na proposta formal já constante dos autos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



- 4.1. A necessidade da contratação decorre do compromisso institucional da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI em promover, de forma organizada e adequada, a programação festiva do município, assegurando a realização de evento com participação popular e compatível com o calendário cultural local.
- 4.2. A Administração Municipal possui o dever de planejar e viabilizar ações que contribuam para o fortalecimento da cultura, do lazer e da convivência comunitária, especialmente em ocasiões que mobilizam a população e integram a programação oficial do município. Nesse contexto, a realização de apresentação artística musical constitui elemento central para o atendimento da demanda pública identificada.
- 4.3. A contratação do artista Isaias Lima Martins mostra-se necessária para compor a programação do evento municipal, considerando a proposta formal apresentada à Administração para realização de show artístico no Município de Vera Mendes-PI, o que evidencia a adequação inicial da atração à finalidade pretendida pela Administração.
- 4.4. Além disso, constam nos autos elementos documentais relacionados à identificação do proponente e à formalização da proposta de apresentação artística, os quais subsidiam, em caráter inicial, a análise da necessidade administrativa e da pertinência da contratação pretendida, sem prejuízo do detalhamento que será oportunamente promovido na instrução processual.
- 4.5. A presença de atração musical é relevante para fortalecer a programação do evento, proporcionar ambiente de integração social e cultural e contribuir para a valorização das festividades promovidas pelo Município. A realização de evento dessa natureza também atende ao interesse público ao fomentar atividades culturais, incentivar a participação comunitária e reforçar a identidade local.
- 4.6. Ademais, eventos públicos com essa característica podem gerar reflexos positivos na dinâmica econômica do município, com potencial estímulo indireto a comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores que atuam no entorno da festividade, ampliando os efeitos sociais da ação administrativa.
- 4.7. Por fim, a contratação atende ao interesse público primário, na medida em que busca promover bem-estar coletivo, ampliar o acesso da população a atividade cultural e recreativa e assegurar a adequada execução da programação municipal, em conformidade com os objetivos institucionais da Administração.
- 4.8. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que o evento seja desenvolvido de forma técnica, organizada e compatível com o interesse público, cabendo à futura contratada atender às exigências administrativas, operacionais e legais pertinentes, as quais serão oportunamente detalhadas no processo de contratação e nos instrumentos correspondentes.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- E demais legislações vigentes, correspondem ao objeto a ser licitado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA ISAIAS LIMA MARTINS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI	SERV	01

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

7.1.1. O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



8. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art.74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem consagrados. Saliente-se que a Inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.1. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.1.2. A escolha da modalidade de “Inexigibilidade de licitação” justifica-se pela eficiência e celeridade que confere às contratações, onde o processo licitatório não se mostra vantajoso e necessário para a Administração, vez que fica demonstrado a inviabilidade de competição.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1. O levantamento das soluções constitui etapa fundamental para identificar, comparar e avaliar as alternativas capazes de atender à necessidade apresentada pela Administração. Esse processo envolve a análise das opções disponíveis para viabilização da apresentação artística pretendida, considerando aspectos como disponibilidade da atração, compatibilidade com o perfil do evento, estrutura necessária à execução, viabilidade operacional e aderência ao propósito institucional da festividade.

9.2. A realização desse levantamento permitiu compreender as distintas possibilidades de contratação e os diferentes meios jurídicos e administrativos aptos a atender à demanda, avaliando suas vantagens e limitações em relação ao porte do evento, ao público estimado e à identidade cultural da programação municipal. Também foram considerados elementos como logística, adequação ao calendário do Município e compatibilidade da solução com a natureza do objeto, de modo a assegurar análise coerente com os objetivos da contratação.

9.3. A partir dessa avaliação preliminar, foi possível identificar a necessidade de contratação de apresentação musical compatível com a programação festiva municipal, apta a contribuir para o êxito do evento e para o atendimento da finalidade pública pretendida pela Administração.

9.4. **Dessa forma, para o contexto específico deste projeto, partimos do seguinte problema orientador:**
“DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTRATAR ATRAÇÃO ARTÍSTICA ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, CONSIDERANDO O PERFIL DA PROGRAMAÇÃO, A DISPONIBILIDADE DE ARTISTAS, AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS E A OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A CONFORMIDADE LEGAL NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, QUAIS SÃO AS SOLUÇÕES MAIS EFICAZES, ADEQUADAS E VIÁVEIS PARA IDENTIFICAR E SELECIONAR A ATRAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO E PROPORCIONE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE QUALIDADE?”

SOLUÇÃO 01: Licitação Pública



Descrição: realização de procedimento licitatório para contratação de serviços artísticos, com abertura à participação de interessados que possam ofertar solução compatível com a necessidade administrativa.

Vantagens:

- amplia a competitividade formal entre interessados;
- reforça a transparência procedimental;
- permite comparação objetiva quando o objeto comportar disputa em condições padronizadas.

Desvantagens:

- nem sempre se mostra compatível com a natureza personalíssima da contratação artística;
- pode não atender adequadamente à escolha de atração específica, quando a apresentação desejada estiver vinculada à identidade própria do artista;
- demanda maior tempo de tramitação e pode comprometer a programação do evento.

SOLUÇÃO 02: Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico

Descrição: contratação direta do profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando caracterizada a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vantagens:

- adequação jurídica à natureza personalíssima da apresentação artística;
- maior coerência entre a solução adotada e a escolha de atração específica;
- viabiliza a contratação quando a competição se mostra inviável em razão das características próprias do artista.

Desvantagens:

- exige instrução robusta do processo administrativo;
- demanda comprovação dos requisitos legais, inclusive quanto à consagração do artista e, se for o caso, à exclusividade permanente e contínua do representante;
- pode ser questionada pelos órgãos de controle se não houver motivação e documentação suficientes.

SOLUÇÃO 03: Ata de Registro de Preços (Adesão à "carona")

Descrição: utilização de ata de registro de preços vigente, oriunda de outro órgão ou entidade pública, para contratação de apresentação artística musical, mediante adesão, também conhecida como "carona", desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do Município.

Vantagens:

- pode reduzir o tempo de contratação quando houver ata vigente e compatível com o objeto;
- aproveita procedimento administrativo já realizado por outro órgão ou entidade pública;
- pode servir como referência inicial de preço, caso o objeto registrado seja semelhante;
- pode simplificar parte da instrução administrativa, desde que observados os requisitos legais para adesão.

Desvantagens:

- não é a solução mais adequada para contratação de cantor/artista específico por inexigibilidade;
- exige compatibilidade entre o objeto da ata e a necessidade do Município, o que é difícil em contratações artísticas;
- pode fragilizar a justificativa da escolha do artista, que deve considerar consagração, adequação ao evento e inviabilidade de competição;
- não dispensa a comprovação dos requisitos legais da contratação artística;



- pode não atender ao interesse público caso a ata não contemple o artista pretendido ou as condições específicas do show;
- apresenta risco de inadequação jurídica quando usada para substituir o processo próprio de inexigibilidade.

9.5. Após o levantamento realizado para a contratação em tela, verificou-se a existência de referências a apresentações anteriores do artista em diferentes contextos, bem como materiais de divulgação e elementos relacionados à sua atuação profissional, o que contribuiu para a análise da solução mais adequada à necessidade do Município. A avaliação das alternativas indicou que, para o caso concreto, a inexigibilidade de licitação se apresenta como a solução mais compatível com a natureza do objeto, diante da inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico.

9.5.1. Razão da escolha do profissional do setor artístico

9.5.1.1. Para a escolha da atração artística, foram considerados elementos relacionados à adequação da apresentação ao evento promovido pelo Município, à compatibilidade do objeto com a programação festiva e à existência de proposta formal encaminhada à Administração. A análise preliminar indica que o artista Isaias Lima Martins reúne atributos compatíveis com a finalidade administrativa pretendida, justificando sua indicação para a apresentação musical objeto da demanda.

9.5.2. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

9.5.2.1. A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade exige demonstração de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo esse um requisito legal específico da hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventual enquadramento da futura contratação nessa hipótese dependerá da juntada, no processo administrativo próprio, de documentação apta a comprovar tal requisito, não se exaurindo essa demonstração no presente ETP.

9.5.3. Forma de Contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

9.5.3.1. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que, nesta última hipótese, haja documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, não sendo suficiente representação restrita a evento ou local determinado.

9.5.3.2. No caso em análise, a proposta constante dos autos foi apresentada pela empresa Isaias Lima Martins, sem que o documento, por si só, caracterize automaticamente a existência de empresário exclusivo nos termos exigidos pela legislação. Por essa razão, a definição da forma jurídica da contratação deverá ser confirmada na instrução processual, com a juntada dos documentos pertinentes e a verificação do efetivo enquadramento legal da solução adotada.

9.5.3.3. Diante desse cenário, a solução que, em tese, se mostra mais compatível com a natureza do objeto é a contratação direta fundada na hipótese legal aplicável à apresentação artística, desde que o processo administrativo contenha todos os elementos exigidos para sua regular formalização, especialmente a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação da habilitação mínima necessária e, se for o caso, a prova da exclusividade da representação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

11.2. Está incluso no valor estimado o conjunto de custos relacionados à realização do show artístico, com duração de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada para o evento no Município de Vera Mendes-PI. A composição do valor foi apresentada de forma global, contemplando os custos inerentes à execução do objeto.

Abaixo seguem detalhados os principais componentes considerados:

- a) cachê da atração artística “Isaias Lima Martins”;
- b) transporte, logística, hospedagem e alimentação da equipe envolvida;
- c) despesas operacionais necessárias à realização da apresentação;
- d) encargos e custos administrativos relacionados à execução do objeto.



11.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

11.3.1. Para fins de estimativa inicial da contratação, registra-se que consta nos autos proposta formal apresentada pelo proponente, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente à realização de apresentação artística musical do artista Isaias Lima Martins no Município de Vera Mendes-PI.

11.3.2. A proposta apresentada constitui parâmetro inicial idôneo para a definição do valor estimado da contratação, considerando a natureza artística e personalíssima do objeto, a individualização do profissional indicado, a duração da apresentação, as condições de execução do show, a logística envolvida e os demais custos necessários à realização do evento.

11.3.3. Considerando tratar-se de contratação artística por inexigibilidade de licitação, a análise do preço deve observar as particularidades do serviço pretendido, uma vez que a apresentação musical está vinculada à identidade, repertório, imagem, performance e aceitação pública do artista, fatores que diferenciam o objeto de serviços comuns e dificultam comparação objetiva e padronizada.

11.3.4. O valor proposto deverá ser analisado à luz da razoabilidade, da compatibilidade com a natureza do evento, das condições específicas de execução e do interesse público envolvido, observando-se que a contratação busca viabilizar apresentação artística destinada à composição da programação festiva municipal.

11.3.5. Para a adequada instrução do processo de contratação direta, a justificativa de preço poderá ser complementada por outros elementos idôneos disponíveis, tais como pesquisas em contratações públicas semelhantes, referências de mercado, publicações oficiais, propostas comparáveis ou demais documentos capazes de demonstrar a compatibilidade do valor com o objeto pretendido.

11.3.6. Desse modo, para fins deste ETP, a estimativa do valor da contratação fundamenta-se na proposta formal apresentada, devendo a justificativa definitiva de preço ser consolidada na instrução do processo administrativo, com análise dos elementos disponíveis e manifestação quanto à compatibilidade do valor com o objeto, com o interesse público e com as condições concretas de execução da apresentação artística.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em atenção à necessidade de avaliar a viabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, conclui-se que não há possibilidade de fracionamento da presente contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico único, indivisível e de execução unitária. A solução pretendida consiste na realização de uma apresentação musical específica do artista Isaias Lima Martins, a ser executada de forma integrada, não havendo como repartir o objeto entre diferentes contratados sem comprometer sua essência e finalidade.

12.2. A natureza do serviço artístico exige unidade de concepção, interpretação e execução, uma vez que a apresentação corresponde a espetáculo próprio, vinculado à identidade profissional do artista, ao seu repertório, à sua performance e à forma singular de interação com o público. Por essa razão, a divisão em parcelas, lotes ou etapas autônomas não se mostra tecnicamente viável, pois descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria a coerência da apresentação.

12.3. Além disso, a contratação de apresentação artística possui características próprias, relacionadas à identidade do artista, ao estilo da apresentação e à individualização da atração escolhida pela Administração, elementos que justificam a escolha de determinado profissional e que não podem ser substituídos, complementados ou compartilhados com outro prestador sem prejuízo ao resultado pretendido. Há, nos autos, proposta formal que individualiza o artista e o objeto da futura contratação, reforçando o caráter específico da solução pretendida.

12.4. Também sob o aspecto operacional e contratual, o parcelamento não se revela adequado, pois a execução do objeto depende de ajuste único, com definição centralizada das condições da apresentação e das demais obrigações correlatas, o que exige tratamento contratual uno e coerente.

12.5. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica, operacional e prática do parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral, em observância à natureza do serviço artístico e ao atendimento do interesse público, assegurando a execução completa da apresentação musical pretendida.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação da empresa Isaias Lima Martins para a realização de apresentação artística musical no Município de Vera Mendes-PI, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com vistas à composição da programação festiva municipal.



13.2. Considerando a natureza do objeto, a solução apta a atender à necessidade administrativa identificada não se traduz em fornecimento continuado, aquisição de bens padronizados ou prestação de serviços comuns de execução rotineira, mas sim na contratação de apresentação artística específica, voltada ao atendimento da programação cultural promovida pelo Município.

13.3. Nesse contexto, a solução pretendida consiste na realização de show artístico/musical, conforme proposta formal encaminhada à Administração, cuja execução deverá observar as condições que venham a ser definidas e detalhadas no processo de contratação e no instrumento correspondente.

13.4. A solução como um todo compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística musical, em data e demais condições executivas a serem formalizadas pela Administração, abrangendo a disponibilização da atração contratada e os elementos necessários à regular execução do show, conforme pactuado entre as partes.

13.5. A escolha da solução encontra respaldo na necessidade de assegurar a realização de evento compatível com a proposta da programação municipal, tendo sido apresentada proposta específica pela empresa identificada nos autos, o que permite a delimitação inicial do objeto e do proponente a ser analisado na instrução administrativa.

13.6. Também constam nos autos elementos documentais suficientes para a identificação preliminar da futura contratada, inclusive sua qualificação empresarial e a indicação do objeto da proposta, os quais contribuem para o planejamento da contratação e para a organização dos atos subsequentes da fase interna.

13.7. Registra-se, por fim, que a presente descrição da solução não esgota a instrução da contratação, servindo para demonstrar, em termos gerais, a alternativa escolhida para atendimento da demanda administrativa. Os elementos específicos relacionados à formalização do ajuste, à compatibilidade do preço, à documentação complementar da futura contratada e aos demais requisitos legais aplicáveis deverão ser oportunamente analisados e formalizados no processo correspondente.

14.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da apresentação artística musical do artista Isaias Lima Martins para evento promovido pelo Município de Vera Mendes-PI, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Proporcionar evento de qualidade à população, com apresentação artística apta a qualificar a programação festiva municipal e atender às expectativas do público participante;
- Fortalecer a programação cultural do Município, mediante a realização de evento com atração artística compatível com a proposta da Administração, contribuindo para a valorização das festividades locais e para a ampliação do acesso da população a atividades de lazer e entretenimento;
- Estimular a convivência comunitária e a integração social, reunindo diferentes públicos em ambiente de participação coletiva, respeito e valorização da cultura popular;
- Promover maior engajamento do público no evento, em razão da inserção de atração artística destinada a compor a programação festiva municipal, conforme proposta formal apresentada à Administração.
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, com potencial incremento da movimentação de comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais atividades econômicas que tradicionalmente se beneficiam da realização de eventos públicos;
- Assegurar a adequada instrução e regularidade da contratação, com observância dos requisitos formais aplicáveis ao processo administrativo correspondente, mediante formalização processual própria e análise dos elementos pertinentes à escolha do contratado, à compatibilidade da contratação e à documentação exigível;
- Garantir conformidade com a legislação e com os princípios da Administração Pública, de modo a assegurar transparência, motivação, planejamento e atendimento ao interesse público na formalização da contratação.

14.2. Os resultados pretendidos, portanto, estão relacionados não apenas à realização da apresentação artística em si, mas também ao atendimento da finalidade pública do evento, à valorização da programação cultural municipal e à observância dos requisitos formais necessários à regular contratação da atração.

15.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



15.1. Antes da formalização da contratação, é essencial adotar providências prévias destinadas a assegurar a regularidade, a transparência, a legalidade e a adequada instrução do processo administrativo. Entre as principais medidas, destacam-se:

- **Elaboração do instrumento de planejamento da contratação:** É fundamental que o processo contenha os elementos de planejamento necessários à definição clara do objeto, com a descrição da apresentação artística pretendida, das condições de execução, da data prevista, da duração do show, das obrigações das partes, das condições de pagamento, dos critérios de acompanhamento e das demais informações relevantes para a formalização da contratação.
- **Verificação da adequação orçamentária e da viabilidade financeira:** Antes da formalização da contratação, deve-se verificar a existência de dotação orçamentária compatível e a disponibilidade de recursos para suportar a despesa, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação e sua compatibilidade com o planejamento administrativo do Município.
- **Análise da documentação necessária à instrução processual:** Deverá ser promovida a conferência da documentação pertinente à contratação pretendida, abrangendo os elementos necessários à demonstração da regularidade da futura contratada, da identificação do proponente, da compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado e dos demais requisitos exigíveis para a formalização do processo administrativo.
- **Avaliação dos elementos que subsidiem a escolha da atração:** Também deverão ser analisados os documentos e informações que evidenciem a atuação profissional do artista, sua divulgação e os elementos apresentados à Administração, de modo a subsidiar a motivação administrativa quanto à escolha da atração para o evento pretendido.
- **Definição das condições de execução e fiscalização contratual:** Antes da celebração do ajuste, deverão estar minimamente definidas as condições de execução do objeto, inclusive quanto ao local, horário, duração da apresentação, responsabilidades operacionais, forma de acompanhamento e designação do fiscal do contrato, a fim de garantir a adequada execução do serviço.
- **Formalização da autorização administrativa competente:** Por fim, a contratação deverá ser submetida à autoridade competente para análise e autorização, após a devida instrução do processo, observadas as exigências formais aplicáveis à contratação direta.

15.2. Essas providências são indispensáveis para conferir segurança jurídica ao procedimento e assegurar que a contratação da apresentação artística ocorra em conformidade com o interesse público e com os requisitos administrativos pertinentes.

16. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Inicialmente, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução da futura contratação pretendida.

16.2. A demanda em análise possui objeto específico e execução autônoma, consistente na realização de apresentação artística musical em data e condições próprias, não dependendo, em princípio, de outra contratação administrativa prévia ou concomitante para sua caracterização.

16.3. Sem prejuízo disso, registra-se que a instrução processual deverá observar, no momento oportuno, a compatibilidade da contratação com os demais ajustes e providências eventualmente necessários à realização do evento, especialmente aqueles relacionados à organização, logística, estrutura, apoio operacional e demais medidas administrativas indispensáveis à sua adequada execução.

16.4. Assim, até o presente momento, a contratação pode ser tratada como demanda independente, sem prejuízo de posterior verificação de eventuais vínculos operacionais com outras contratações acessórias que venham a ser necessárias à realização do evento.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em análise preliminar, não se vislumbram impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de apresentação artística musical em evento pontual, sem envolver, em regra, atividade de significativa intervenção ambiental.



17.2. Ainda assim, a execução do objeto deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere ao adequado gerenciamento de resíduos eventualmente gerados durante a realização do evento, ao uso regular de equipamentos e estruturas de apoio, à prevenção de poluição sonora em níveis incompatíveis com a legislação local e à adoção de medidas voltadas à segurança e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução contratual.

17.3. A contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias e de segurança eventualmente incidentes sobre a apresentação, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela fiscalização do contrato, de modo a prevenir ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, transtornos à coletividade ou riscos operacionais durante a realização do evento.

17.4. Desse modo, embora a contratação não indique, a princípio, impacto ambiental expressivo, recomenda-se que a execução observe boas práticas de sustentabilidade, organização e prevenção, compatíveis com a natureza do objeto e com as condições definidas pela Administração Municipal.

18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista Isaias Lima Martins, para realização de show no Município de Vera Mendes-PI, mostra-se viável, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação do objeto à finalidade pública pretendida e a compatibilidade da solução com a programação do evento.

18.2. Essa conclusão fundamenta-se em elementos administrativos já constantes dos autos, os quais evidenciam a pertinência da contratação para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, bem como a adequação da apresentação artística ao perfil do evento e ao interesse público envolvido.

18.3. Também contribuem para esse posicionamento os elementos documentais já reunidos, especialmente a proposta formal apresentada ao Município e as informações nela contidas para identificação do proponente e delimitação inicial do objeto, aspectos que reforçam a viabilidade da contratação sob a perspectiva prática e administrativa.

18.4. Registra-se, por fim, que a presente conclusão quanto à viabilidade não substitui a necessidade de regular instrução do processo de contratação, no qual deverão ser oportunamente analisados e formalizados os elementos exigidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relacionados à formalização do ajuste, à documentação pertinente e à motivação do enquadramento jurídico cabível.

18.5. Assim, sob a ótica do planejamento administrativo e das informações atualmente disponíveis, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com prosseguimento das etapas subsequentes de instrução processual.

Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura

HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=0c2a0ad7e86c34c54553768cfc73b31e7b104e615fa58894add94e20f4375bc3
Código de Acesso	0c2a0ad7e86c34c54553768cfc73b31e7b104e615fa58894add94e20f4375bc3
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS